

## PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2016

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2016

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA MANDARIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **MANDARIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ELETROENGE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 04.871.795/0001-64, e Inscrição Estadual nº 10401629-9, com sede na Av. Mutirão n. 2128, Térreo, Setor Bueno, CEP :74.215-240, Goiânia - GO, telefone: (62) 3254-2000/ (62) 3254-2015, e-mail: [licitacao@eletroenge.com.br](mailto:licitacao@eletroenge.com.br), neste ato representada pelo Sr. **TOMAZ IRIGON ARAUJO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador de RG nº 173.625- 2ª VIA - DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 056.196.101-87, residente e domiciliado na Rua 07, esquina com rua 02 n. 310, Apto. 1301, Setor Oeste, CEP 74.110.090, Goiânia - GO, telefone: (62)98195-0500, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 004/2016**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 01/06/2016**, exarado no despacho da Presidência nº 681/2016 às folhas nº 327, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2016.02.008349**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente Contrato é a **aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split, classe econômica para atendimento das necessidades dos departamentos e salas de aula da Fundação/Centro Universitário UnirG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

**2.2** Os materiais ofertado pelo licitante deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.3** A Contratada é vencedora do Pregão Presencial 004/2016, conforme Ata de Registro de Preços nº015/2016, nas especificações e quantitativos seguintes:

Item	Produto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
04	Condicionador de Ar, tipo <b>Split PISO TETO 57.000</b> BTU's: <b>Ciclo:</b> Frio; <b>Eficiência energética:</b> classe A; <b>Consumo em (W) no Máximo de</b> 5.655Wts; <b>Vazão de Ar mínima (m<sup>3</sup>/h):</b> 2.295m <sup>3</sup> /h, <b>Gás Refrigerante:</b> R-410A, <b>Modos de operação:</b> Ventila, Refrigeradora, Desumidificadora e Modo Swing, <b>Controle Remoto, Alimentação:</b> 380/3F Volts. <b>Certificação do INMETRO</b> <b>Marca: CARRIER SPACE ECO SAVER</b> Ref: 42XQS60C5- EVAP 38CCK060235 -COND	15	7.870,00	118.050,00
<b>Valor total R\$ 118.050,00 (Cento e dezoito mil e cinquenta).</b>				

**2.4- A definição técnica dos aparelhos tipo SPLIT a serem adquiridos está baseada nos seguintes fatores:**

2.4.1 Os equipamentos a serem ofertados deverão possuir a etiqueta de eficiência energética nos padrões de etiquetagem do INMETRO;

2.4.2 Os equipamentos deverão observar o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte, sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT funcionem com baixo consumo de energia e possuam certificação de procedência de produtos;

2.4.3 A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

2.4.4 Deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como os aparelhos deverão possuir o Selo PROCEL de eficiência energética.

2.4.5 Deverão possuir controle remoto sem fio, tensão de 220 v-1Ph-60Hz, defletor frontal, modo de desumidificação, vazão de ar mínima m<sup>3</sup>/h, ciclo frio, gás refrigerante R410A.

2.4.6 O licitante deverá apresentar na proposta, para cada item, PROSPECTO do Fabricante contendo as informações constantes da qualificação do item;

**2.4.7 Quanto às UNIDADES EVAPORADORAS:**

2.4.7.1 A serpentina deverá ser construída com alertas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente, proporcionando ótima performance e durabilidade.

2.4.7.2 O ventilador utilizado deverá ser centrífugo com dupla aspiração e acionamento direto.

2.4.7.3 O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado.



2.4.7.4 O motor deverá possuir buchas de longa vida com lubrificação permanente.

2.4.7.5 Filtros de ar laváveis classe ABNT.

#### **2.4.8 Quanto às UNIDADES CONDENSADORAS:**

2.4.8.1 A serpentina deverá ser construída com alertas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente.

2.4.8.2 O compressor deverá ser do tipo rotativo ou scroll, dependendo da capacidade do produto com protetor térmico interno.

2.4.8.3 O ventilador utilizado deverá ser axial de acionamento direto com grelha de proteção.

2.4.8.4 O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado.

2.4.8.5 A unidade deverá ser embarcada com carga completa de refrigerante para evitar infiltração de umidade.

2.4.8.6 Proteções: O protetor térmico interno do compressor deverá atuar em caso de aquecimento excessivo, seja por sobrecarga ou por falta de fase, pressostato de baixa, relé de proteção contra ciclagem do compressor e contra inversão de fases.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** O prazo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação de requisição emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos.

**3.2** Os produtos oriundos da licitação serão entregues, de acordo a necessidade da Fundação UNIRG, nas quantidades desejadas, em observância ao constante no Anexo I, em atendimento às requisições escritas e expedidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG e deverão ser feitas no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Departamento de Almoxarifado, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

**3.3** A requisição será expedida pelo Departamento de Compras e Suprimentos, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

**3.4** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição/fabricação dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

**4.2** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

**4.3** Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

4.3.1 Cada produto será verificado de acordo com as características descritas no pedido de compra, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

**4.4** Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

4.4.1 Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no pedido de compra e da proposta vencedora;

4.4.2 Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

4.4.3 Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

**4.5** Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Fundação Unirg.

**4.6** O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 3.2, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**4.7** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.8** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**4.9** Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade;

**4.10** Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo fiscal de contrato nomeado para o presente processo;

**4.11** Imediatamente após a emissão, pelo fiscal de Contrato do recebimento definitivo do objeto, a Fundação UnirG adotará as providências para pagamento;

**4.12** Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Gerência Administrativa e departamento de manutenção.



## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

**5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

**5.3** O pagamento será efetuado em **4 (quatro parcelas) de igual valor** (30, 60, 90 e 120 dias), a contar da confirmação de entrega dos equipamentos no Almoarifado Central da Fundação UNIRG, devidamente acompanhados da Nota Fiscal.

**5.4** As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**6.1** O valor total para o presente Contrato é de R\$ 118.050,00 (Cento e dezoito mil e cinquenta reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 004/2016, Ata de Registro de Preços nº 15/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**7.1** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), e **elemento de Despesa nº 4.4.90.52-5500.00.000** (Equipamento e Material Permanente).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

**8.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, notificando à CONTRATADA as ocorrências/irregularidades de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**8.3** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais.

**8.4** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

**8.5** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

**9.2** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, Ata de Registro de Preços respectiva, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

**9.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**9.4** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a execução do Contrato, atendendo prontamente quaisquer exigências do fiscal de Contrato especialmente designado para acompanhamento do fornecimento dos materiais.

**9.5** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**9.6** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constada e prestar os esclarecimentos quando solicitados.

**9.7** Os materiais deverão vir acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem.

**9.8** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

**9.9** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano ou prejuízo que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;



- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**12.4** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.5** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1** A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2016.

**13.2** Os equipamentos **Hi Wall** e seus componentes deverão ter garantia técnica no mínimo 36 (trinta e seis) meses e para os equipamentos **Piso Teto** seus componentes deverão ter garantia técnica no mínimo 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Fundação/Centro Universitário UnirG, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

**13.3** Os equipamentos que apresentarem qualquer falha de operação deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

**13.4** As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados;

**13.5** O fabricante deverá disponibilizar número de telefone fixo ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico;

**13.6** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura da chamada é de 72 horas;

**13.7** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

**13.8** Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela Fundação/ Centro Universitário UnirG;

**13.9** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS**

**15.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.4** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 004/2016 e Processo Administrativo nº 2016.02.008349.

**16.5** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

**16.6** Ficam entendidos que o termo de referência, as especificações técnicas, proposta de preços, Ata de Registro de Preços e outros documentos, que têm por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, **de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.**




**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

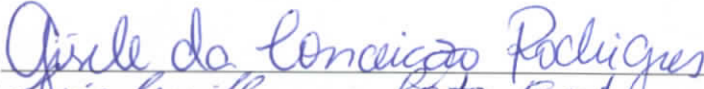
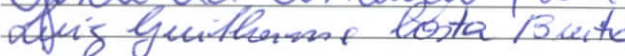
**17.2** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 28 dia do mês de novembro de 2016.


  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
 Antônio Sávio Barbalho do Nascimento  
 CONTRATANTE


  
**MANDARIM COM. CONST. LTDA**  
 Tomaz Irigon Araujo  
 CONTRATADA

**Testemunhas:**

1		CPF 733.173.651-53
2		CPF 022.790.991-79